REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ
REGULAMENTO

Art. 1º - Com a denominação de REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ, anteriomente "Revista Trimestral do Ceará", esta entidade publicará o seu periódico, nele divulgando, de preferência, trabalhos inéditos de Sócios Efetivos e Correspondentes do Instituto, documentos históricos também inéditos, comunicações científicas e informações relativas à própria Instituição.

§ 1º - O corpo da REVISTA será dividido nas seguintes Seções: I - Artigos II - Discursos e Conferências III Documentos IV - Bibliografias V - Notas e Transcrições VI - Diversos VII Atas das reuniões do Instituto.

§ 2º - A REVISTA poderá publicar trabalhos de autoria de pessoas estranhas aos quadros sociais do Instituto, que forem solicitados para esse fim, desde que aceitos pela comissão.

Art. 2º - A periodicidade da REVISTA é, em princípio, anual, com circulação prevista para o dia 4 de março, aniversário do Instituto, podendo ser publicada, no entanto, a critério da Diretoria da Entidade, em fascículos semestrais, ou trimestrais.

§ 1º - Poderão ser publicados números especiais da REVISTA, dedicados a estudos de maior importância, comemorativos de efemérides altamente expressivas ou poliantéias de trabalhos sobre Sócios Efetivos falecidos.

§2º - Poderá ser publicado, igualmente, o BOLETIM DO INSTITUTO DO CEARÁ, de caráter mais informativo, com número reduzido de páginas.

Art. 3º - Na distribuição dos artigos serão observados os seguintes critérios:

a) Abrirá a REVISTA o trabalho de autoria do Presidente do Instituto, ou, na falta dele, o do Vice-presidente, se houver colaboração sua.

b) Os demais artigos serão publicados na sequência correspondente a ordem alfabética dos prenomes dos Sócios Efetivos.

c) Aos dos Sócios Efetivos seguir-se-ão os artigos de autoria de Sócios Correspondentes, dispostos conforme deliberação da Comissão da Revista.

d) Em último lugar, constarão os artigos solicitados, igualmente dispostos conforme deliberação da Comissão da Revista.

Parágrafo único - A REVISTA não endossará os conceitos expedidos pelos articulistas em geral, que deverão observar o critério de abstenção de

assuntos estritamente políticos, ou religiosos, sob pena de recusa de seus artigos, por contrários a dispositivos dos Estatutos do Instituto do Ceará.

Art. 4º - A Comissão da Revista receberá os trabalhos para publicação até três (3) meses antes da data prevista para circulação do número a que se destinarem.

§ 1º - Somente serão aceitos originais datilografados em papel tamanho ofício, em apenas uma das faces e em espaço dois (2), e que não apresentem acréscimo ou correções manuscritas.

§ 2º - Os originais deverão estar autenticados em cada folha e assinados ao final pelo seus respectivos autores.

§ 3º - A Comissão da REVISTA não se obrigará a devolver originais.

Art. 5º - Os Presidentes das Comissões de História, Geografia e Antropologia integrarão a Comissão da Revista, ou indicarão seu representantes.

Art. 6º - O Presidente do Instituto será também Presidente da Comissão da Revista, da qual um dos integrantes ele escolherá livremente.

Art. 7º - Encerrado o prazo de reconhecimento da matéria destinada á REVISTA, a Comissão reunir-se-á para deliberar sobre assuntos pernitentes à publicaçâo, prevalecendo as decisões por maioria de votos, ou, no caso de empate, a do Presidente.

Art. 8º - Toda a matéria a ser encaminhada a publicação deverá conter o visto do Presidente ou, na falta dele, as rubricas de tres (3) membros da Comissão.

Art. 9º - A revisão das provas tipográficas da REVISTA será também da responsabilidade da Comissão, que, para esse trabalho, poderá escolher pessoas reconhecidamente habilitadas.

Art. 10º - A tiragem da REVISTA será fixada pela Comissão.

Art. 11º - A distribuição da REVISTA obedecerá aos seguintes critérios:

a) inicialmente, serão destinados dois (2) exemplares a cada Sócio Efetivo, gratuitamente (§1º do Art. 25 dos Estatutos em vigor - reforma de 27.11.1973);

b) aos Sócios Correspondentes (inclusive Amigos do Instituto), Autoridade principais e ligadas aos setores culturais, Bibliotecas e Sociedades congêneres, com as quais o Instituto mantém intercâmbio, será remetido um (1) exemplar (§42º do Art. 25 dos Estatutos em vigar);

c) os exemplares restantes serão expostos à venda no Instituto, ou em livrarias credenciadas, ao preço estipulado pela Diretoria (§3º do Art 25 dos Estatutos em vigor).

§ 1º - Para os Sócios e Colaboradores, os números da REVISTA e de outras publicações do Instituto, até o máximo de 10 (dez) exemplares, serão vendidos pela metade do preço estipulado pela Diretoria.

§ 2º - Para adquirentes pelo Correio, o preço será acrescido do custo de expedição.

§ 3º - Somente para as livrarias credenciadas, será aceita a forma de consignação para fornecimento de exemplares da REVISTA.

Art 12º - Quaisquer despesas referentes à REVISTA deverão ter a prévia autorização do Presidente, para processamento pelo Tesoureiro do Instituto.

Art. 13º — A REVISTA poderá acolher matéria paga, desde que referente a objeto cultural.

Art. 14º — A modificação da atual organização da REVISTA dependerá de proposição aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios Efetivos do Instituto.

Art. 15º - Este Regulamento entrará em vigor ao ser aprovado pela Diretoria e permanecerá inalterável pelo mínimo de três (3) anos.

Fortaleza, 20de fevereiro de 1978.